P.M.Q.
Processo nº 13316/21
Rubrica 04

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2178 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Quissamã.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. A Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O funcionamento das igrejas e Templos de qualquer culto é extremamente essencial em situações como essa que vivemos da Pandemia, para que se garanta a continuidade da sua principal função de apoio espiritual às pessoas, bem como, dos relevantes trabalhos sociais que essas instituições realizam.

Art. 2º – Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Quissamã, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 30 de DEZEMBRO de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
08 / 12 / 2021

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Assinado de forma digital por MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Dados: 2021.12.14 12:40:52 -03'00'

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 04 / 01 / 2022
Edição: 1743

Assinatura
Renan Barcellos Severiano
Coordenador Geral de Apoio Administrativo de Governo
Matrícula: 2630